



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 00218.000087/2008-35
UNIDADE AUDITADA : INC
CÓDIGO UG : 250059
CIDADE : RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO N° : 208072
UCI EXECUTORA : 170130

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208072, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA - INC.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 25/02/2008 a 07/03/2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- Total da despesa realizada, receita arrecadada e patrimônio gerido.
- Cumprimento das recomendações do TCU:

Foram analisados os Acórdãos 2242/Plenário e 1095/Plenário.

- Suprimento de fundos - uso de cartões:

Foram analisados 48 processos referentes aos 12 servidores que utilizaram cartão corporativo em 2007.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pelas IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pela DN-TCU-85/2007, alterada pela DN-TCU-88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, alterada pela DN-TCU-88/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 TOTAL DA DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA E PATRIMÔNIO GERIDO

A Unidade Jurisdicionada, no prazo regular, apresentou o processo de Tomada de Contas com todas as peças previstas na forma simplificada, uma vez que as despesas realizadas, no exercício de 2007, totalizaram R\$ 82.063.469,81 (oitenta e dois milhões, sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), portanto inferior ao limite definido no art. 3º da DN/TCU nº 85/2007, alterada pela DN/TCU nº 88/2007, e apresentando uma queda de 9,92% em relação ao exercício anterior.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

No exercício de 2007, as despesas de suprimentos de fundos totalizaram R\$ 44.736,25 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos). Para isso a UJ utilizou o cartão corporativo. Contudo, constatamos algumas falhas formais nos processos pertinentes contrariando o art. 2, § 2º do Decreto 5.355/2005. Tais constatações estão registradas no item 1.1.3.2 do Anexo "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório. Além disso, verificamos que a UJ orientou que alguns portadores de cartão o utilizassem somente na modalidade saque, contrariando a legislação no que se refere ao uso do saque somente em caráter excepcional, conforme descrito no item 1.1.3.1 do Anexo "Demonstrativo das constatações" deste Relatório.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

O Plenário do Tribunal de Contas da União expediu em 2007 os Acórdãos n.º 2242/Plenário e 1095/Plenário, que tratam da acumulação indevida de cargos e empregos públicos e das ações decorrentes da declaração de calamidade pública no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município do Rio de Janeiro, respectivamente. Conforme análises realizadas, constatamos o atendimento apenas do segundo Acórdão. O Acórdão nº 2242 não foi atendido. Este assunto encontra-se abordado no item 2.1.1.1 do Anexo "Demonstrativo das constatações" deste relatório.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo - 'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Rio de Janeiro , 20 de março de 2008



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208072
UNIDADE AUDITADA : INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LARANJEIRAS
CÓDIGO : 250059
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 00218.00087/2008-11
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Contas n° 208072, os gestores tiveram suas contas certificadas como regulares

Rio de Janeiro , 16 de Abril de 2008

CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208072
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 00218.00087/2008-35
UNIDADE AUDITADA : INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LARANJEIRAS
CÓDIGO : 250059
CIDADE : RIO DE JANEIRO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2008

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL